



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2154

De 19 de outubro de 2017

*Institui no âmbito do Município de Américo Brasiliense o Fundo Municipal de Cultura e Lazer e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Américo Brasiliense, o Fundo Municipal de Cultura e Lazer, vinculado ao Departamento de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura e Lazer, tem a finalidade de captar e canalizar recursos visando:

I – desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais e de lazer do município;

II – promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos, eventos oficiais comemorativos dentre outras atividades relacionadas a cultura e ao lazer;

III – custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura, do lazer e dos valores humanos;

IV – fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V – recuperação e aquisição de materiais que resgate a memória do Município;

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura e Lazer:

I – as dotações orçamentárias;

II – as subvenções, auxílios ou transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas ou privadas;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VI – outras rendas eventuais.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura e Lazer será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 5º Ao Fundo Municipal de Cultura e Lazer caberá a gestão dos recursos destinados aos Setores de Cultura e Lazer da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Art. 6º O Poder Executivo poderá dispor sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e Lazer.

Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade do Município, poderão ser repassados ao Fundo Municipal de Cultura e Lazer, a medida em que forem sendo realizadas as receitas de administração financeira e orçamentária, previstas na Lei nº 4320/64.

Art. 7º As receitas próprias, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo Municipal de Cultura e Lazer e empenhadas à conta das unidades executoras de despesas da Cultura e do lazer.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei Municipal nº 1858, de 14 de novembro de 2012.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

  
**FABIO TAVARES DA SILVA**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 143/145 do livro competente n.º 37 (trinta e sete).